

# Prefeitura Municipal de América Dourada

Lei



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## LEI MUNICIPAL nº 473 de 21 de fevereiro de 2022.

**Autoriza Município de América Dourada a adquirir bem imóvel que especifica, destinado a construção de uma unidade de ensino e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na lei em vigor, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do Município, o bem imóvel descrito no cadastro imobiliário sob o nº 03.03.08.020.001, de propriedade do Senhor JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, maior, inscrito no RG sob o nº 02.661.163-53, CPF sob o nº 061.190.345-85, residente e domiciliado neste Município

§ 1º - O imóvel definido no caput deste artigo possui área de 15.000 m<sup>2</sup>, sendo 119,89 metros de frente, 116,27 metros de fundo, 117,34 metros de lado esquerdo, 128,89 metros de lado direito.

§ 2º - A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis de que trata Portaria nº 296/2022, procedeu a análise do imóvel, de que trata esta lei, emitindo Parecer Técnico segundo o qual o valor do bem foi estimado em R\$ 84.750,00 (oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

§ 3º - O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

**Art. 2º** - A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser adimplido no prazo de até 06 meses a contar do ato de assinatura do negócio jurídico.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**, 21 de fevereiro de 2022.

**JOELSON CARDOSO DO ROSARIO**  
Prefeito Municipal